**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA**

# PROJETO DE LEI Nº 149/2023

Dispõe sobre o reajuste do cargo de provimento efetivo de Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos do cargo de provimento efetivo de Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais, previsto na Lei nº 8.629, de 12 de julho de 2014, ficam reajustados em 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento), na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas cujos benefícios, com ou sem paridade, tenham sido instituídos com base no cargo a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser majorados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei, observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Ficam autorizadas as empresas Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL, Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL e Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB que integram a Administração Pública Municipal, a elevarem o salário no nível inicial dos empregados que ganham abaixo do salário mínimo, com carga horária de 39 (trinta e nove) horas semanais para o valor de R$ 1.287,00 (mil duzentos e oitenta e sete reais) e 40 (quarenta) horas semanais, para o valor de R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), após a concessão do reajuste autorizado na Lei nº 9.702, de 6 de junho de 2023.

Art. 4º Fica alterado o art. 54 da Lei nº 9.640/2022, de 20 de maio de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 54. A Gratificação por Regime Especial de Trabalho - RET é uma vantagem pecuniária, paga mensalmente, no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento percebido pelo servidor". (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos financeiros referentes aos reajustes concedidos nos artigos 1º ao 4º, em relação aos servidores efetivos e aos inativos e pensionistas, produzirá efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de junho de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA**

# PROJETO DE LEI Nº 149/2023

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 30 HORAS

| ESCOLARIDADE | GRUPO | CARGO | NÍVEL | VENCIMENTO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NÍVEL TÉCNICO | TÉCNICO | TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS | 15-21 | 1.664,82 | 1.706,44 | 1.749,10 | 1.792,83 | 1.837,65 | 1.883,59 | 1.930,68 |
| | | | 8-14 | 1.400,56 | 1.435,57 | 1.471,46 | 1.508,25 | 1.545,95 | 1.584,60 | 1.624,22 |
| | | | 1-7 | 1.178,24 | 1.207,70 | 1.237,89 | 1.268,84 | 1.300,56 | 1.333,07 | 1.366,40 |

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 40 HORAS

| ESCOLARIDADE | GRUPO | CARGO | NÍVEL | VENCIMENTO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| NÍVEL TÉCNICO | TÉCNICO | TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS | 15-21 | 2.219,76 | 2.275,26 | 2.332,14 | 2.390,44 | 2.450,20 | 2.511,46 | 2.574,24 |
| | | | 8-14 | 1.867,41 | 1.914,09 | 1.961,95 | 2.011,00 | 2.061,27 | 2.112,80 | 2.165,62 |
| | | | 1-7 | 1.570,99 | 1.610,26 | 1.650,52 | 1.691,78 | 1.734,07 | 1.777,43 | 1.821,86 |